



Município de Capanema - PR

PROJETO DE LEI Nº 16, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 168/2022
Data: 18/03/2022 - Horário: 15:46
Legislativo

Institui o Programa Cidade Amiga do Idoso no âmbito do Município de Capanema/PR e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Município de Capanema/PR, o Programa Cidade Amiga do Idoso, que visa à implantação de medidas em prol do envelhecimento ativo, saudável e da melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa.

Parágrafo único. As medidas mencionadas no **caput** deste artigo têm por finalidade adequar as estruturas e os serviços públicos municipais, de modo que o Município proporcione o “envelhecimento ativo” aos seus habitantes, na garantia de saúde, participação, respeito, inclusão social e segurança à população idosa.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

- I - pessoa idosa: o pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade;
- II - envelhecimento ativo: o processo de melhoria das condições de saúde, da participação e da segurança, de modo a melhorar a qualidade de vida durante o envelhecimento;
- III - envelhecimento saudável: o processo de desenvolvimento e **manutenção** da capacidade funcional que permite o bem-estar da pessoa idosa;
- IV - envelhecimento cidadão: aquele em que há o exercício de direitos e deveres civis, políticos e sociais;
- V - envelhecimento sustentável: o que garante o bem-estar da pessoa idosa quanto a direitos, deveres, renda, saúde, atividades e respeito;
- VI - comunidade e cidade amiga das pessoas idosas: aquela que estimula todas as formas de envelhecimento ativo ao propiciar oportunidades para a melhoria da saúde, da participação e da segurança, de forma a incrementar a qualidade de vida durante o envelhecimento

Art. 3º São objetivos do Programa Cidade Amiga do Idoso:

- I - o fomento a políticas públicas, programas, ações, serviços e benefícios que promovam o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável;
- II - a contribuição para a efetivação de políticas públicas, programas, ações, benefícios e serviços destinados à população idosa, principalmente a mais vulnerável;
- III - o fortalecimento, capacitação e engajamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;



Município de Capanema - PR

IV - a promoção da articulação governamental e não governamental para a integração das políticas setoriais;

V - o planejamento e a implementação de estudos, pesquisas e publicações sobre a situação social das pessoas idosas;

VI - a execução do plano de ação construído para a Pessoa Idosa;

VII - a estímulo de Secretarias, Departamentos, Instituições e órgãos públicos governamentais e não governamentais, a desenvolverem ações, programas e projetos voltados à pessoa idosa e ao processo do envelhecimento, por meio de ações integradas, inclusive;

VIII - o fortalecimento dos serviços públicos, destinados à pessoa idosa, no âmbito das políticas de saúde, assistência social, desenvolvimento urbano, transporte, direitos humanos, educação, segurança e comunicação.

Art. 4º Para a consecução do Programa Cidade Amiga do Idoso, o Município deverá possuir uma política municipal do idoso e apresentar plano de ação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa que contemple melhores condições para as pessoas idosas nos seguintes eixos/dimensões:

I - acessibilidade a prédios públicos e espaços abertos;

II - moradia;

III - participação social;

IV - respeito e inclusão social;

V - comunicação e informação;

VI - apoio comunitário, cuidado e serviços de saúde;

VII - oportunidades de aprendizagem e emprego.

Parágrafo único. O plano de ação do programa instituído por esta Lei deverá pautar-se, no que couber, pelas regras instituídas pela Lei Federal nº 10.741, de 2003.

Art. 5º Compete ao Município de Capanema/PR:

I - inserir e monitorar a implementação e a execução das ações previstas nesta Lei;

II - indicar os servidores públicos que compõem o Comitê Gestor do programa Amigo da Pessoa Idosa;

III - executar e delegar a execução das ações do Plano de Ação Municipal da Pessoa Idosa, a Secretarias, Autarquias/Fundações, Empresas Públicas, entre outras que o município julgue conveniente, conforme Plano de Ação;

IV - apoiar e manter o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;

V - criar e apoiar políticas públicas, programas, ações, serviços ou benefícios, que promovam o envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável da população idosa; e

VI - realizar a gestão do Programa Amigo da Pessoa Idosa, conforme Termo de Adesão desta iniciativa.



Município de Capanema - PR

Art. 6º Poderão ser firmadas parcerias, com órgãos e entidades públicas ou privadas, para a implementação do Programa Cidade Amiga do Idoso, no Município de Capanema/PR.

Art. 7º As ações do Programa Cidade Amiga do Idoso, no Município de Capanema/PR, devem ser executadas de forma descentralizada e integrada, por meio de serviços governamentais e não governamentais, através de ações intersetoriais e de controle social.

Parágrafo único. O Programa Cidade Amiga do Idoso será implementado a partir da articulação entre as políticas de assistência social, de saúde, de direitos humanos, de segurança pública, de educação, de trabalho, de cultura e esporte, entre outras.

Art. 8º Fica instituído o Comitê Gestor do Programa Cidade Amiga do Idoso, composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social;
- II - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- III - Secretaria Municipal Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Planejamento
- V - Secretaria Municipal de Finanças;
- VI - Procuradoria-Geral do Município;
- VII - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- VIII - Conselho Municipal da Pessoa Idosa;
- IX - Pastoral da Pessoa Idosa;
- X - Rotary Club;
- XI - Instituto Federal do Paraná - IFPR;
- XII - Provopar;
- XIII - Grupos de Idosos - AIUC.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social responsável pela coordenação do Comitê objeto deste artigo.

Art. 9º Compete ao Comitê Gestor do Programa Cidade Amiga do Idoso:

- I - acompanhar, monitorar e avaliar a execução das ações do Programa Cidade Amiga do Idoso, e propor medidas para seu aperfeiçoamento;
- II - disponibilizar dados e informações sobre o andamento das ações, programas e projetos voltados à pessoa idosa e ao processo do envelhecimento, apresentando-os semestralmente ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso em reunião ordinária;
- III - auxiliar as Secretarias, órgãos governamentais e não governamentais na implementação das políticas públicas, dos programas, das ações e dos serviços voltados à pessoa idosa; e



Município de Capanema - PR

IV - fomentar políticas públicas para a promoção do envelhecimento ativo, saudável, cidadão e sustentável da população idosa do Município de Capanema/PR.

§ 1º As deliberações do Comitê Gestor serão adotadas por votação, por maioria absoluta dos votos e publicadas no Diário Oficial eletrônico do Município.

§ 2º A participação no Comitê Gestor será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 3º O apoio administrativo para o funcionamento do Comitê Gestor será prestado pela Administração Pública municipal, por meio da Secretaria Municipal da Família e Desenvolvimento Social.

§ 4º Cada órgão que compõe o Comitê Gestor poderá apresentar, no âmbito de sua competência, proposta de formulação, implementação e monitoramento das ações previstas no Plano de Ação Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 10. As informações relativas à execução das ações do Programa Cidade Amiga do Idoso serão compiladas, divulgadas e publicadas, com vistas à garantia do princípio da transparência e do controle social.

Art. 11. Os recursos financeiros para execução de serviços, ações, programas e projetos desta Lei, poderão ser através de:

- I - repasse dos Conselhos Nacional e Estadual de direitos dos idosos;
- II - recursos próprios do Município, por meio de dotações orçamentárias ou parcerias;
- III - doações de entidades, de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas;
- IV - doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não-governamentais voltadas para o atendimento dos direitos da pessoa idosa;
- V - contribuições voluntárias e outros.

Parágrafo único. Os recursos financeiros alocados no Fundo Municipal do Idoso serão executados, preferencialmente, nas ações previstas no plano de ação municipal do Programa Cidade Amiga do Idoso.

Art. 12. O Plano de Ação Municipal para a população idosa devidamente aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso por meio de resolução e ratificado por Decreto do Poder Executivo, deverá ser observado pelos órgãos públicos municipais.

Art. 13. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de publicação.



Município de Capanema - PR

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono, aos 18 dias do mês de março de 2022.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Loiri Albanese Moraes

Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social



Município de Capanema - PR

Exposição de Motivos do Projeto de Lei nº 16/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente e
demais Vereadores da Câmara Municipal de
Capanema - PR.

Nos termos do art. 123, IV, da Lei Orgânica do Município de Capanema, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 16/2022, para apreciação e aprovação dos nobres Edis, se assim o entenderem.

O presente Projeto pretende **“Institui o Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa no âmbito do Município de Capanema/PR e dá outras providências”**.

O Programa Cidade Amiga da Pessoa Idosa tem por finalidade à implantação de medidas que favoreçam e proporcionam o envelhecimento ativo, saudável e a melhoria da qualidade de vida das pessoas idosas do Município de Capanema/PR.

É notório o gradativo aumento do envelhecimento humano nas últimas décadas e as mudanças ocorridas na estrutura etária da sociedade, impondo grandes desafios às políticas públicas e a participação do Estado e da sociedade civil na efetivação do envelhecimento ativo.

Nesse sentido, a importância da preparação das cidades e da sociedade para o aumento do número de pessoas idosas, é imprescindível, uma vez que no processo do envelhecimento, as mudanças são naturais por consequência do envelhecer e que possivelmente irão interferir na subjetividade das pessoas, motivo pelo qual é fundamental ambientes favoráveis e acessíveis para a promoção da inclusão e bem estar dos idosos.

Ressaltamos que se trata de uma política que leva em consideração uma nova realidade e as suas perspectivas futuras, na direção de uma população com boa qualidade de vida, em qualquer das fases da sua vida. Nossos idosos precisam ser respeitados como indivíduos e em suas especificidades, que muitas vezes é vítima de desrespeito, negligência, omissão ou mesmo violência.

Com este programa, o Município de Capanema/PR objetiva a conquista de uma cidade para todos, boa de se morar, bem como estimular o envelhecimento ativo e aumentar a qualidade de vida à medida que as pessoas envelhecem, adaptando suas estruturas e serviços para que as

0

[Handwritten signature]



Município de Capanema - PR

pessoas idosas tenham acessibilidade e possam ser incluídas, independentemente das diferentes necessidades e graus de capacidade.

Concluindo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberação e aprovado na devida forma regimental.

Com fundamento nas razões expostas, solicitamos a aprovação do presente Projeto na forma em que se encontra redigido.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço por Vossas Excelências.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 18 dias do mês de março de 2022.

Américo Bellé

Prefeito Municipal

Loiri Albanese Moraes

Secretária Municipal da Família e Desenvolvimento Social